

## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 8887/2020

*Sumário:* Classifica de interesse público um exemplar isolado da espécie *Quercus faginea* Lam., sito no talude da estrada de acesso à Praia Fluvial da Pedreira, lugar de Pedreira, união das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, do concelho de Tomar.

Pelo meu despacho de 23 de janeiro de 2020, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º, e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

A Associação Sociocultural e Ambiental, 30POR1LNHA, requereu a classificação de interesse público do exemplar isolado da espécie *Quercus faginea* Lam., de nome comum carvalho-português ou carvalho-cerquinho, situado no talude da estrada de acesso à Praia Fluvial da Pedreira, lugar da Pedreira, união das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, concelho de Tomar, distrito de Santarém.

O referido exemplar arbóreo apresenta bom estado vegetativo e sanitário, não aparenta sinais de pouca resistência estrutural ou risco sério para a segurança de pessoas e bens e não se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatória.

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo proposto, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, apresenta grande dimensão para a espécie, com 5,10 m de perímetro na base (PB); 4,28 m de perímetro à altura do peito (PAP), cumprindo o parâmetro de apreciação monumentalidade;

b) Desenho, caracteriza-se sobretudo, pelo porte imponente do tronco e pela conformação do fuste que ramifica em grossas pernas de crescimento horizontal, cobertas por musgos e fetos e copa de grandes dimensões, refletindo-se na água do rio Nabão, formando uma bonita moldura decorativa e cenográfica, contribuindo de forma determinante para a Valorização Estética do Espaço Envolvente e dos seus Elementos Naturais, destacando-se na paisagem;

c) Idade, é uma árvore muito antiga, cuja idade foi estimada em cerca de 300 anos, cumprindo o parâmetro de apreciação especial longevidade.

A particular importância e atributos daquele exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foram ouvidos o requerente, a entidade proprietária, a Câmara Municipal de Tomar, a Junta de Freguesia de Além da Ribeira e Pedreira e por edital, foram notificados os proprietários dos terrenos que eventualmente possam estar abrangidos pela zona geral de proteção, não tendo havido pronúncias desfavoráveis.

Assim:

1 — É classificado de interesse público o exemplar da espécie *Quercus faginea* Lam., situado no talude da estrada de acesso à Praia Fluvial da Pedreira, lugar de Pedreira, união das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, concelho de Tomar, distrito de Santarém, na categoria de exemplar isolado, com o código AIP14181778I, conforme a planta anexa ao presente despacho de decisão e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida ao exemplar arbóreo classificado uma zona geral de proteção (ZGP), delimitada por um raio de 50 metros medidos a partir da base da árvore, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa referida no número anterior.



3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar classificado, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona geral de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- d) Qualquer operação ou atividade que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação no exemplar arbóreo classificado ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

- a) A reparação, repavimentação e alteração do caminho e da estrada de terra batida;
- b) Substituição ou introdução de novos elementos arbóreos;
- c) Reparações, alterações e construções de muros e muretes;
- d) Instalação de pontos de iluminação e de linhas elétricas;
- e) Construção de edifícios;
- f) Instalação e reparação de equipamentos para uso público e mobiliário urbano;
- g) Instalação de placards identificativos, informativos e interpretativos;
- h) Obras de consolidação do talude junto à árvore;
- i) Instalação, reparação, alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Banza*.

## ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)



313499115